

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14385/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a distribuição dos valores remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

- Art. 1.º Os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, remanescentes dos 60% (sessenta por cento) destinados à valorização do Magistério, serão proporcionalmente distribuídos aos ocupantes de cargos, empregos e/ou funções do quadro do pessoal do Magistério que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do ensino básico e ao pessoal de apoio técnico pedagógico, sob a denominação de Distribuição do Valor Apurado, na forma e condições especificadas nesta Lei.
- § 1.º O saldo remanescente para fins da distribuição será apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e a gratificação será concedida sempre que o total dos gastos com remuneração e encargos dos profissionais do ensino básico não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB. Assim, serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino básico e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento).
- § 2.º A Distribuição do Valor Apurado aos docentes, nos termos desta Lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários, contribuições e impostos previstos em lei.
- **Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha demonstrativa do número de horas/aulas efetivamente trabalhadas pelos profissionais de educação, mencionados no artigo anterior, apurando-se o total geral de horas/aulas trabalhadas, para fins de cálculo da Distribuição do Valor Apurado.

Parágrafo único. A apuração de que trata este artigo será efetuada anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

- Art. 3.º O valor financeiro remanescente, previsto no artigo 1.º desta Lei, após deduzidos os encargos sociais, será rateado entre os ocupantes de cargos, empregos e/ou funções do quadro do pessoal do Magistério que efetivamente estiverem na regência de classes e/ou aulas do ensino básico e o pessoal de apoio técnico pedagógico.
- Art. 4.º Entende-se como remanescente o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do Quadro do Magistério vinculado ao FUNDEB, inclusive os encargos sociais incidentes, incluídos no Convênio de Municipalização do Ensino Básico.
- Art. 5.º Serão pagos 20% (vinte por cento) do total de horas/aula trabalhadas pelos professores da rede estadual, colocados à disposição do Município através dos Convênios de

Municipalização do Ensino, em virtude de os mesmos já receberem tal gratificação do ente federativo a que estão vinculados de origem, exceto os docentes que estão respondendo por cargo, emprego ou função de apoio técnico pedagógico, que perceberão, também, a diferença da carga horária trabalhada, observado o que estabelecem os artigos 2.º e 3.º da presente Lei.

- **Art. 6.º** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se exercício o ano letivo, durante o qual não serão computados como ausências os seguintes afastamentos legais:
 - I licença à gestante, à adotante e à paternidade;
 - II licença para tratamento de saúde;
 - III licença prêmio;
 - IV serviço obrigatório por lei;
 - V férias;
 - VI para casamento;
- VII em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- VIII ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica, cursos e acompanhamento de alunos em campeonatos esportivos ou literários, mediante a convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II profissionais do magistério da educação: profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- III efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de outubro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo**, **Vereador**, em 10/10/2017, às 18:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador 0066907 e o código CRC F91B6699.

17.0.000008627-4 0066907v27